

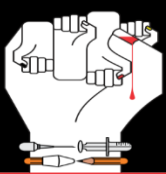
POLÍTICA INDIGENISTA IMPERIAL: O REGULAMENTO DAS MISSÕES E CATEQUESE NA BAHIA

Renata Ferreira de Oliveira
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, (Brasil)
Endereço eletrônico: renataconquista@gmail.com

Esse texto faz parte de uma discussão mais ampla da tese ainda em desenvolvimento: O vasto teatro civilizatório: os indígenas e o Regulamento das Missões de 1845 no Jequitinhonha. A proposta aqui apresentada pretende discutir as tentativas de implementar o Regulamento das Missões e Catequese Indígena - Decreto 426 - na província da Bahia durante a segunda metade do Século XIX. (BRASIL, DECRETO N. 426 - de 24 de Julho 1845). Parto do pressuposto de que essa legislação necessita ser compreendida como aparato do projeto de catequese indígena que compunha parte do processo de “civilização” preterida para o Brasil. Nesse sentido, a política indigenista figurou-se como um mecanismo para a consolidação do Estado Nacional em territórios indígenas, uma vez que costumeiramente a lei serviu muito mais aos interesses locais do que propriamente aos índios. A ferramenta de transformação dos indígenas em, “indivíduos civilizados” foi o trabalho mediado pela catequização capuchinha. O controle da mão de obra desses povos materializou o conceito de civilização atado à catequese. Portanto, são faces da mesma moeda: catequizar e civilizar, bem como negar a identidade étnica, extinguir os aldeamentos, exercer o controle sobre as terras e sobre o trabalho.

Para a composição do texto, analiso um aporte documental produzido pela presidência da província, assim como pela Diretoria dos Índios e por pessoas onde se situavam os aldeamentos. No intuito de compreender a catequese como uma ferramenta do processo civilizador, faço uso do conceito de civilização elaborado por Nobert Elias, ELIAS, Norbert. O Processo civilizador: Uma história dos costumes, Jorge Zahar Ed., 1994, p, 54). Civilizar, portanto, correspondia à formação social especificamente forjada na Europa. Era a expressão da “autoimagem da classe alta europeia em comparação com outros [...] considerados simples ou mais primitivos”(Ibid). Assim o conceito de civilização mobilizado pela elite letrada brasileira, espelhava-se na forma como as classes abastadas europeias imprimiam a sua própria história em contraponto à de outros povos. Para dominar os grupos marginalizados dentro do processo civilizador, a

2520



narrativa brasileira acerca de indígenas como os Botocudos, moldou-os enquanto degenerados. Coube ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro a tarefa de cristalizar essa imagem na história.

Nessa esteira, a catequese e a civilização foram as principais agendas da política imperial sistematizadas na política indigenista e estavam relacionadas à necessidade de expandir o Império para o interior do país. Emparelhada a isso, encontrava-se a noção de progresso e modernidade, haja vista que a dinâmica colonial em territórios indígenas ter sido um processo que se realizou tanto no nível da ocupação fundiária, quanto na cultura e no acesso à mão de obra. Nesses termos, essa condição colonial pode ser entendida conforme escreveu Alfredo Bosi (BOSI, 1992, p. 377), com a junção de trabalhos, ideologias e culturas, ou seja, a colonização foi concebida enquanto recurso material, mas ao mesmo tempo simbólico, recheado da ideologia veiculada naquele momento.

Em 1845, ano da publicação do Decreto 426, o presidente da Província da Bahia em sua fala dirigida à Assembleia Legislativa, mencionou que a forma mais adequada para atrair os indígenas habitantes das margens dos rios das comarcas do sul, era a junção da catequese com o uso da força, por isso fazia-se necessário a criação de aldeamentos às margens dos rios Mucuri, Jequitinhonha e Pardo (BRASIL, Fala que recitou o Presidente da Província da Bahia em 25 de março de 1848).

Para a Bahia, as primeiras notícias que encontrei acerca do Regulamento das Missões dizia respeito às dificuldades alegadas pelo governo para fazer cumprir o que dispunha os parágrafos do Art. 1º que, em linhas gerais, versavam acerca do estado das aldeias e dos índios, seu número, situação das terras e infra-estrutura das comunidades. Os empecilhos para atender aos anseios do Estado em implementar o Regulamento começavam desde a administração na própria Diretoria, pois sem as devidas informações e com dificuldades em aprovar verbas para o bom andamento do projeto de catequese e civilização, o Diretor Geral enfrentava sérias dificuldades no desempenho de seu cargo (BRASIL, 25 março de 1848, op.cit). Além disso, a Diretoria alegava a falta de pessoas idôneas para exercer o cargo de diretor parcial pois, “uma parte de pessoas, que, vivendo à custa das terras concedidas aos índios, não desejam que estes tenham procuradores oficiais, tutores legítimos, que defendam seus direitos” (APEB/PP 25 março de 1848, p, 41).

O cargo de diretor de aldeia, conforme estabelecido no Art. 2º, era indicado pelo Presidente da Província e com a graduação de tenente-coronel. Este também respondia



como tutor dos índios e cabia a ele nomeá-los para o trabalho, tanto nos aldeamentos, quanto em obras públicas. Dessa maneira, o controle das terras e da mão de obra, exercido pelo diretor, lhe conferia poder e influência regional. Por esse motivo, o cargo era visto pela elite local como um espaço de perpetuação de poder.

A competência para gerir os terrenos indígenas e as rendas dos aldeamentos pertencia à Diretoria Geral e ao diretor de aldeia. O trecho destacado abaixo trata justamente da atribuição dessa repartição pública acerca da terra dos índios,

À respeito de terras dos Índios e de suas Aldeias o que rege presentemente é o Decreto de 24 de Julho de 1845, competindo à Diretoria tomar conhecimento dos negócios das mesmas Aldeias, reivindicar as terras usurpadas, ou indevidamente possuídas, verificar a legalidade dos arrendamentos, e fazer tudo o mais que está determinado no referido Decreto. (APEB, Ofício enviado à inspetoria da Fazenda em 17 de Novembro de 1853. Maço 4611).

A interpretação do Decreto é clara no sentido de afirmar que o objetivo da Diretoria era proteger o patrimônio dos indígenas, inclusive revertendo os danos causados a eles. A excessão seria as terras das aldeias abandonadas. Mas foi justamente aí que residiu o problema, pois tornou-se comum a própria repartição determinar quais eram as áreas deixadas pelos índios. Na prática, o próprio governo determinava se os grupos ali instalados pertenciam à categoria de “índios legítimos.”

Reconhecendo que não seria fácil reaver as terras usurpadas, mas diante da necessidade de fazer cumprir o Decreto 426, o governo baiano solicitou aos juizes municipais que demarcassem as terras indígenas, afim de evitar futuras “contestações judiciais, e assegurar de um modo permanente o patrimônio dos mesmos índios” (APEB/PP, op.cit.). Não se tratava apenas de manter o patrimônio conforme instruíra o § 11 do Art. 1º do Regulamento, mas ainda tornar os aldeamentos auto-sustentáveis por meio do arrendamento das terras não ocupadas por eles.

Aliada à terra estava a questão do trabalho indígena. O Diretor Geral salientou que os aldeados ficaram à mercê de “prestação de serviços a outros mediante mesquinho estipêndio.” E isso também se devia ao estado de abandono que se encontravam as aldeias e à falta de diretores capazes de motivá-los a tornarem-se industriosos (APEB. Diretoria Geral dos Índios. Ofício, 17 de Maio de 1847 maço 4611). Para resolver o problema necessitavam de missionários dispostos a erguerem missões principalmente entre os não aldeados. Esses assentamentos teriam as terras demarcadas até os indígenas tornarem-se capazes do auto-sustento, como informa o trecho em destaque:



conveniente deixar aos índios somente os sítios que eles atualmente ocupassem com suas casas e lavouras, e mandar vender em hasta pública as mais terras, e encarregar a cobrança das rendas delas, enquanto não forem vendidas aos agentes fiscais da tesouraria da província, não só por serem os Diretores pouco zelosos na cobrança destas rendas, mas também para tirar aos índios a esperança que nutrem de participarem dessas rendas, as quais de ordinário malogram-se, entregando-se por isso à preguiça e indolência. (APEB/PP. Relatório da Diretoria Geral dos Índios. 25 de março de 1848, p. 02).

2523

A finalidade do governo não foi somente captar mão de obra nos aldeamentos ou convertê-los em auto-sustentáveis, mas ir transformando as terras indígenas em pequenas porções, descaracterizando os assentamentos ao passo que se cumpria o Decreto por isso, a política indigenista de 1845 pode ser considerada a anti-sala do esbulho fundiário. O discurso de desaparecimento indígena ia criando substância, principalmente quando veiculado pela própria Diretoria Geral, como destacado no trecho de um ofício do Diretor Geral para o Ministro dos Negócios do Império quando informa que, “pelo norte da Província, cabe-me declarar que não existe a raça Indígena, e sim a de mestiços ou mamelucos, que querem (arrogar) a si essa qualidade. Nos Aldeamentos do Sul é que existem Índios, que estão no caso de merecer a proteção do Governo.” (APEB/PP. Diretoria Geral dos Índios, 22 de Março de 1879).

Por fim e em linhas gerais, é possível afirmar que o projeto de catequese e civilização indígena no século XIX, estava assentado nas concepções de civilidade, moralidade, miscigenação e negação da identidade étnica. Uma vez que, atingidos esses objetivos, os indígenas deixavam a sua condição étnica e o Decreto 426 perdia o sentido. Cabe ressaltar que as tentativas de absorver fisicamente os indígenas nas localidades, fazia parte do projeto nacional de desaparecimento dessas populações. Soma-se a isso, as pretensões de integração pela via cultural, o que significava a absorção simbólica (PARAÍSO, Maria Hilda. O tempo da dor e do trabalho. A conquista dos territórios indígenas nos sertões do leste. Salvador, EDUFBA, 2014, p. 610). Misturar os indígenas efetivava os anseios do Estado brasileiro em promover o desenvolvimento econômico e civilizador nos territórios fronteiriços. Logo, a catequese como um programa do governo imperial, compôs um projeto maior de “progresso” local, sustentado no esbulho das terras indígenas.

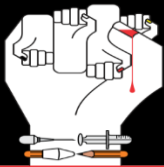
PALAVRAS-CHAVE: Indígenas. Império. Legislação.

Realização:



Apoio:





REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTAIS

ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA. Diretoria Geral dos Índios. 12 de Abril de 1846. Maço 4611.

ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA. Diretoria Geral dos Índios. Relatório. 25 de março de 1848.

ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA. Diretoria Geral dos índios. 22 de Março de 1879. Comissão de medição dos aldeamentos dos Índio 1866 – 1889. Seção de Arquivo Colonial e Provincial. Maço 4614 Fl. 28.

BRASIL. DECRETO N. 426 - DE 24 DE JULHO DE 1845. Contém o Regulamento acerca das Missões de catequese, e civilização dos Índios. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/387574/publicacao/15771126>

BRASIL. Fala que recitou o presidente da província da Bahia o desembargador João José de Moura Magalhães na abertura da Assembleia Legislativa da mesma província em 25 de março de 1848. Tipografia de João Alves Portela. Rua da oração, casa n. 8. 1848.

BOSI, Alfredo. Dialética da Colonização. Companhia das Letras, 1992.

ELIAS, Norbert. O Processo civilizador: Uma história dos costumes, Jorge Zahar Ed., 1994

PARAISO, Maria Hilda. O tempo da dor e do trabalho. A conquista dos territórios indígenas nos sertões do leste. Salvador, EDUFBA, 2014.

2524